

# A ATUAÇÃO POLÍCIA COMUNITÁRIA NA EFETIVIDADE DA SEGURANÇA PÚBLICA

## THE ROLE OF COMMUNITY POLICE IN THE EFFECTIVENESS OF PUBLIC SAFETY

PAIVA, Igor Antunes<sup>1</sup>  
OLIVEIRA, Marcelo Ribeiro de<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo se propôs a discorrer acerca da participação da polícia em cooperação com a comunidade, através da atuação da Polícia Comunitária, tendo por base a pesquisa bibliográfica em doutrinas e artigos que trataram do tema com maestria, demonstrando que a participação e o engajamento entre a polícia militar e a sociedade resulta em uma maior eficácia no combate ao delito, corroborado ainda pelo policiamento orientado para o problema, fazendo com que as razões contumazes que levam à ocorrência do crime possam ser extirpadas, com base na colaboração entre os participantes. Por sua vez, os Conselhos Comunitários de Segurança propiciam um maior fomento da referida cooperação entre a polícia e a sociedade, melhorando os resultados na segurança pública, devolvendo à sociedade a paz social que tanto se é almejada.

**Palavras-chave:** Polícia Comunitária. Segurança Pública. Sociedade.

### ABSTRACT

The present article proposed to discuss the participation of the police in cooperation with the community, through the action of the Community Police, based on the bibliographical research in doctrines and articles that dealt with the subject with mastery, demonstrating that the participation and the engagement between the military police and society results in greater effectiveness in the fight against crime, which is further corroborated by problem-oriented policing, so that the cumulative reasons that lead to the occurrence of crime can be eradicated, based on collaboration among the participants. In turn, the Community Security Councils encourage greater cooperation between the police and society, improving the results of public safety and restoring social peace to society.

**Keywords:** Community Policing. Public Security. Society.

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma B Rio Verde, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, igor98ap@gmail.com;

<sup>2</sup> Professor orientador: Ms. Marcelo Ribeiro de Oliveira, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, email: marceloboard01@hotmail.com, São Luís de Montes Belos – GO

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem o condão de conhecer das origens históricas, factuais e estruturais da criação e implementação da Polícia Comunitária, bem como sua atuação frente à sociedade, possibilitando, por conseguinte, maior eficácia ao que se pretende alcançar em segurança pública.

Conhecer o papel da Polícia Comunitária, e ainda a participação cooperativa entre a polícia militar e a comunidade, faz com que os resultados esperados na solução de crimes ou até mesmo da prevenção destes em acontecer, seja o mais eficiente possível.

Com a evolução da criminalidade, novas estratégias de combate ao crime devem serem desenvolvidas, e a filosofia impregnada na constituição e atuação da Polícia Comunitária, daí emerge a relevância do desenvolvimento de tais estratégias, buscando, com a ajuda da sociedade, prevenir a ocorrência dos delitos, dentro de uma visão proativa, identificando possíveis locais, horários, pessoas ou circunstâncias que possam propiciar a ocorrência delituosa.

Então, porque agir de forma unilateral, se a cooperação com a comunidade, propiciam a integração dos sistemas de defesa pública e defesa social? O envolvimento do cidadão no auxílio quanto as informações prévias de possíveis delitos, faz com que a solução destes seja promovido de forma eficaz, devolvendo à referida comunidade a segurança que lhe é de direito, objetivando melhorar a qualidade de vida, em um âmbito geral.

Implantar a filosofia da Polícia Comunitária, estabelecendo a parceria com a comunidade, propiciará que a segurança pública obtenha resultados mais satisfatórios no espaço de sua atribuição, razão pela qual, o presente artigo se propõe a demonstrar a viabilidade da constituição da referida estratégia, desde a ocorrência de ações educativas, bem como ações repressivas no combate ao crime.

É de conhecimento global que o engajamento da comunidade cooperando com os institutos de segurança pública, resultam na extirpação, ou pelo menos, na diminuição, da figura do crime dentro de dada sociedade.

Infelizmente em nossa sociedade, o crime vem evoluindo a ponto de se estruturarem em organizações, e a polícia militar, como ente encarregado na repressão ostensiva, deve se moldar e evoluir no sentido de estabelecer métodos e procedimentos mais eficazes no combate a tais organizações.

Neste contexto, o desenvolvimento de projetos visando a constituição do policiamento comunitário trará a aproximação da sociedade na resolução dos conflitos oriundos ou fomentadores do crime, com isso, torna-se facilitado o papel da polícia, no tocante ao desenvolvimento de sua função, que é propiciar a segurança pública, desde preventiva, até ostensivamente.

A pesquisa foi elaborada utilizando do método bibliográfico informativo, com base em textos, doutrinas, trabalhos científicos e leis, considerando a filosofia acerca polícia comunitária, ponderando sobre os resultados diante da sociedade em que é aplicada.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 HISTORICIDADE DA POLÍCIA MILITAR NO BRASIL.**

A Polícia Militar no Brasil teve sua origem nas Forças Policiais, as quais foram criadas ao tempo do Brasil Império, e têm por função o policiamento ostensivo a fim de garantir a preservação da ordem pública.

Seguia a estruturação hierárquica utilizada em Portugal, desde a Idade Média, contando com um Alcaide Mor (cujo qual tinha atribuição miliar e policial, desempenhando uma função similar a de um juiz), e ainda com um Alcaide Pequeno, que tinha a incumbência de prender criminosos, e fazer o policiamento nas cidades. Este era auxiliado pelo escrivão da Alcaidaria, pelos quadrilheiros e do meirinho (oficial de justiça).

Com a abdicação do trono por D. Pedro I, seu filho ainda não havia idade para assumir, o que fez surgir o governo regente. O referido governo não agradou a população, sobrevivendo, desta feita, movimentos revolucionários, contestando sua legitimidade. A exemplo destes movimentos, temos a Guerra dos Farrapos. Diante do iminente risco à estabilidade do império, o então Ministro da Justiça, padre Feijó, criou o Corpo de Guardas Municipais Permanentes, que tinham a atribuição de manter a paz e a unidade nacional.

Demais estados também criaram suas guardas, como feito no Rio de Janeiro, chamadas, outrossim, de Guardas Municipais. A partir de 1946, com o advento da Constituição, tais guardas se passaram a se chamar, oficialmente, de Polícia Militar.

Hoje, estão vinculadas e subordinadas aos governos estaduais, por suas Secretarias de Estado de Segurança, integrando o sistema de segurança pública, sendo por estes custeadas.

## **2.2 HISTORICIDADE DA POLÍCIA MILITAR EM GOIÁS**

Seguindo o que vinha sendo feito em outros estados, Dr. Januário da Gama Cerqueira, presidente da província de Goyas, em 1858, criou, através da sanção à Resolução nº 13, a Força Policial de Goyas, para atuação em Vila Boa (capital da província), Arraial e Palmas.

Para efetiva atuação, os bate-paus (civis que foram contratados para a força policial), foram contratados, a fim de prestarem o policiamento nos locais supramencionados.

Com o advento da Proclamação da República, os estados adquiriram maior autonomia, fazendo com que estes se adequassem a um novo regime político, e por sua vez, as polícias também tiveram que se adequar.

No afã desta adequação, o interventor Federal e governador de Goiás, Pedro Ludovico Teixeira reestruturou a polícia goiana, transferindo-a para nova capital, em 1933.

Seguindo na linha do tempo, a Força Policial de Goiás passou a ser denominada Polícia Militar do Estado de Goiás, a partir de 1949.

Na década de 90 ocorreu a descentralização do Comando de Policiamento do Interior, trazendo alterações na organização burocrática da Polícia Militar, mantendo-se, todavia, a obediência à hierarquia funcional.

## **2.3 POLÍCIA COMUNITÁRIA**

Cada vez mais se torna necessária a implementação de métodos de repressão ao crime mais eficazes, frente à crescente organização do crime, nas comunidades. A evolução clarividente da organização do estado paralelo, insinua a necessidade do aparelhamento e do apoderamento da segurança pública, no sentido em se fortalecer de material humano, organizacional, técnico, e além do aspecto de adequação de armamentos (estrutura físico-combativa), em um prisma intelectual.

Neste espeque, a instigação da participação comunitária como meio de auxílio na repressão ao crime, se porta como ferramenta interessante ao combate preventivo e repressivo de ações criminosas.

Há de se reverter a situação de medo que paira sobre a sociedade, diante da crescente escalada do crime, posto que a estrutura estatal concernente à segurança pública, sofre com

dificuldades diversas no contexto de tal fortalecimento, diante de um executivo que nem sempre traz o devido respaldo à polícia militar. Sobre isso, Monet (2002) se posiciona:

Com a aproximação do fim do milênio, as questões referentes à “lei e à ordem” se colocam com crescente intensidade. Os problemas de ordem pública e de criminalidade afetam todas as sociedades e, em muitos países, a evolução dos fatos não é encorajadora. De uma ponta à outra da Europa, os conflitos raciais e étnicos, os progressos da violência nas relações individuais, a delinquência – assaltos, roubos e vandalismo – inspiram inquietações. O aumento alarmante do uso e do tráfico de drogas, o espectro do terrorismo, o crime organizado metem medo ... Nossa época é, decididamente, bem interessante! (MONET, 2002, PG. 9).

A missão da polícia militar é promover a ordem social, fazendo-se cumprir a lei. Justamente a referida lei, que restou oriunda de um processo legislativo que visou valorar um fato social ocorrido em nossa sociedade, para daí, emergir o comando normativo que tem o condão de conduzir à pacificação social.

A partir da vigência da nova lei, caso ocorra aquele fato tipificado, em um prisma criminal, este sofrerá a reprimenda por parte do Judiciário, mas cabe justamente à polícia militar combater ou reprimir tal conduta, dentro de sua atuação diuturna, fazendo com que a lei se converta na ordem social, aproximando os termos “lei e ordem”, tão primordiais na estruturação da sociedade.

Todavia, não basta a reprimenda escrita envolta de parágrafos e parágrafos de artigos, incisos e alíneas, posto que, quando da incidência de fatos discriminados por criminalizados, a referida conduta promovida pelo agente deve ser repreendida justamente por aqueles que têm a função precípua de promover a ordem social, fazendo-se cumprir ou restabelecer a paz local.

Daí o papel da polícia militar na prevenção de delitos e na repressão do crime, quando de sua ocorrência. Os procedimentos e as maneiras de se buscar tal promoção devem evoluir a ponto de que, a eficácia dos métodos aplicados tragam o resultado que a sociedade enseja. Neste sentido, Reiner (2000) aduz que:

A essência da visão da polícia é a mescla sutil e complexa dos temas de missão, amor hedonista por ação e cinismo pessimista. Cada um alimenta e reforça o outro, mesmo que superficialmente possam parecer contraditórios. Eles levam a uma pressão por “resultados” que pode prejudicar os princípios legalistas do devido processo legal (REINER, 2000, pg. 139).

A referida essência, corrobora com a missão da polícia militar no sentido em alcançar os resultados esperados para a segurança pública. Mesmo que complexa, a atribuição da polícia militar, ao desempenhar suas funções a garantirem a segurança pública, passa pelo desenvolvimento de maneiras de repressão ao crime, sendo que a filosofia do policiamento comunitário, ao buscar cooperação com a sociedade, propugna maior eficácia na resolução dos conflitos.

Por sua vez, a construção do elo entre Polícia e comunidade tem sua fundamentação na própria Constituição Federal, cuja qual, em seu artigo 144, caput, preconiza a interação entre a sociedade e as forças policiais, no sentido em promover a segurança pública, senão vejamos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

Desta feita, a Carta Magna trouxe o subsídio legal para a participação social na gestão da Segurança Pública, conforme atesta Dagnino e Tatagiba (entre 2000 e 2013), a saber:

A Constituição não apenas afirmou a extensão de direitos mas consagrou a participação direta da população no exercício do poder, criando espaços de participação paritária do Estado e da sociedade civil, destinados a formular políticas públicas em várias áreas, como os Conselhos Gestores de Políticas Públicas, transformando o ambiente político no qual os governos deveriam passar a operar desde então (DAGNINO; TATAGIBA, [entre 2000 e 2013], p. 01)

Passando-se assim a ocorrer a interação da sociedade para com o Estado, representado pela Polícia Militar, propiciando discussões e planejamento na área da segurança pública. Neste sentido Dagnino e Tatagiba (entre 2000 e 2013) se posicionam:

A inflexão nas formas de atuação dos movimentos sociais, expressa na sua chamada “inserção institucional” e nas novas relações que se estabelecem entre eles e o Estado nos seus distintos níveis, exigiu a adoção de novas formas de atuação que, por sua vez, implicaram num difícil processo de aprendizado

[...]

Essa nova modalidade de atuação intensifica e diversifica as relações entre sociedade civil e Estado, amplia o raio de interlocução dos

movimentos, multiplicando o repertório de significados disponíveis bem como o de tarefas e práticas políticas exigidas (DAGNINO; TATAGIBA, [entre 2000 e 2013], p. 4, apud SOUSA, pg. 9).

As mudanças implementadas pela aplicação de novos métodos de atuação da polícia militar não devem se traduzir em modificação da essência de sua função. Mas sim agregar valores, a partir de novas práticas e procedimentos na atuação junto à comunidade local no sentido de controlar o crime, e com isso, diminuir o medo desta dada sociedade quanto ao crime.

É necessário devolver aos cidadãos de bem a certeza de que o convívio social se porta diante de um clima pacífico, e que a ocorrência do crime, cada vez mais deve ser tolhida, a ponto de que, a sociedade que hoje tem medo de vir às ruas, volte a povoá-la, em uma convivência sadia.

Para tanto, novas técnicas de patrulhamento e prevenção devem ser testadas e aprimoradas, buscando subsídio na informação local, com a parceria da comunidade, a fim de extirpar, ou tentar reprimir ao máximo, o apoderamento do crime, que cada vez, se porta mais organizado. Corroborando, desta feita, com a função da polícia, em reprimir tais circunstâncias.

Goldstein (2003) pondera com clarividência acerca da função da polícia, a saber:

A função da polícia é incrivelmente complexa. O alcance total das responsabilidades policiais é extraordinariamente amplo. Muitos de suas incumbências estão tão interligadas que parece impossível separá-las. E os numerosos conflitos entre os diferentes aspectos da função não conseguem ser facilmente reconciliáveis. Qualquer um que tencione criar uma definição viável do papel da polícia normalmente irá se perder em fragmentos de velhas imagens e em uma opinião, recém-descoberta, a respeito de quão intrincado é o trabalho policial (GOLDSTEIN, 2003, pg. 37).

Ao desempenhar sua função, nem sempre se resolve o problema da sociedade da forma preventiva, não se consegue alcançar previamente a construção destes delitos. Daí, para resolvê-lo, ter-se-á que se impregnar a força, na repressão ao crime.

Com a cooperação da sociedade, a prevenção se torna mais eficaz, posto que informações privilegiadas oriundas da referida comunidade são salutares na prevenção de crimes, ou mesmo, na repressão eficaz destes, quando de sua ocorrência. Anteceder sua ocorrência permite que o embate repressivo seja cada vez mesmo incidente.

Ressalta-se que a sociedade, dentro de sua convivência comunitária, tem o conhecimento dos gargalos existentes em cada região, e ao prestar tal informação ao policiamento militar, no contexto da Polícia Comunitária, esta presta relevante auxílio àqueles que tem a incumbência administrativo-legal na repressão dos delitos.

Os referidos gargalos passam desde um mero descompasso familiar, para transgressões rotuladas por passionais, desde lesões até eventuais homicídios, a de crimes mais elaborados, partindo de facções criminosas ou de um conjunto dessas, entabuladas por crime organizado. Do menor ao maior, cada micro sociedade sofre com a ocorrência de tais. Ao tratar de tais problemas de ordem social, Monjardet (2003) preleciona:

O papel da polícia é tratar de todos os tipos de problemas humanos quando sua solução necessite ou possa necessitar o emprego da força – e na medida que isso ocorra -, no lugar e no momento em que tais problemas surgem (BITTNER *apud* MONJARDET, 2003, pg. 21). Notoriamente que o policiamento comunitário tem como base a humanização do contato do policial para com a comunidade que lhe permeia, possibilitando a prevenção de delitos, cujos resultados se apresentam mais favoráveis aos anseios da sociedade.

Estabelecida a parceria entre o trabalho da polícia com a comunidade, com a maior transparência possível, propagando ações de cidadania, permitindo a participação da sociedade de bem na construção da segurança pública, faz com que os resultados por esta esperado sejam mais eficazes. Tal apoio se porta como ferramenta imprescindível para os resultados positivos acerca da segurança pública se reflitam no convívio social.

Daí emerge a eficácia dos procedimentos adotados pela polícia militar, quando de sua inteiração com a comunidade, pois no nível de satisfação e o grau de redutibilidade de eventos delinquentes se equalizam a ponto de que a harmonia social se impere, fazendo com que a sociedade se aquiete no tocante à tranquilidade que lhe foi permitida, com a pacificação social.

A inteiração entre polícia militar e comunidade, construindo a polícia comunitária tem o condão de construir métodos e estratégias organizacionais eficazes na prevenção e repressão dos delitos.

Por Polícia Comunitária Trojanowicz (1994) com clarividência conceitua como:

[...] é uma filosofia e estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar,

priorizar e resolver problemas contemporâneos tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área. (TROJANOWICZ, 1994, p. 04)

Sobre a construção do pensamento que dá base à filosofia do policiamento comunitário, Bittner (2003) preleciona que:

Hoje, o programa de policiamento comunitário tomou a forma que era apropriada às circunstâncias de sua origem. Em primeiro lugar, os policiais começaram a construí-lo sobre os fundamentos dos programas já existentes de relações públicas, adotando sua orientação exclusiva para fora. Isso significava trabalhar com vários segmentos da comunidade fora do departamento, utilizando meios que não produzissem nenhuma mudança substancial na operação do resto do sistema policial. Em segundo lugar, de acordo com as crenças dos anos 1960, o trabalho se concentrava em cultivar relações com os segmentos da comunidade que tinham sido mais negligenciados pelo enfoque anterior de relações públicas. Novos parceiros para troca exigiriam novas formas de troca. É óbvio que apresentar respostas para uma organização de direitos civis e um assunto muito diferente de ter que dar resposta para uma câmara de comércio. Em terceiro lugar, para continuar em contato com as tendências gerais de nossa época, a tarefa passou a ser vista como uma especialidade técnica. A mudança em direção à especialização foi posteriormente fortalecida pela tendência quase irresistível das burocracias por tarefas compartimentalizadas em unidades especiais. Em quarto lugar, os anos 1960 constituíam uma época em que a presença da injustiça, da discriminação e da pobreza tinha brotado na consciência da América. Sob tais circunstâncias, parecia mais importante continuar de qualquer maneira possível, mais do que começar com uma análise e um planejamento cuidadosos (BITTNER, 2003, pg. 289).

Ainda neste sentido, Marcineiro (2009), posiciona que Polícia Comunitária é:

simultaneamente, uma filosofia e uma estratégia organizacional que permite a polícia, em conjunto com a comunidade, desenvolver um trabalho com vistas a buscar soluções ou alternativas para equacionar ou amenizar problemas relacionados à criminalidade, à violência e à desordem (MARCINEIRO, 2009, p. 109).

A participação da comunidade se torna imprescindível, dentro de uma perspectiva democrática, galgado no comando constitucional atinente ao artigo 144, supramencionado, pois a cultura da paz não incumbe somente à polícia, mas também de todos os cidadãos (FERREIRA, 2005, p. 58).

O planejamento sempre foi motriz para construção de novos métodos e procedimentos de atuação. Com base em filosofias sólidas, buscar estratégias que possam integrar cada vez mais a sociedade com o trabalho preventivo da polícia militar, faz com que a segurança pública se aprimore, e que respostas positivas na repressão de crimes sejam trazidas à sociedade civil com um maior plano de fundo de confiabilidade no trabalho da polícia militar. Não que outrora este não houvesse, mas sedimentar a confiança para com a comunidade sedimenta o engajamento mútuo na cooperação entre ambos para o mesmo fim que se propõe: obtermos uma sociedade justa, livre e pacificada, capaz de construir um convívio social adequado à consecução de valores familiares, basilares do convívio social.

Há de se destacar que o papel do policiamento comunitário grandemente tem contribuído para que a prevenção dos delitos, o que impende em maior eficiência, possibilitando, desta feita, o resultado em que se espera perante a sociedade, a busca por uma paz ideal.

#### **2.4 POLICIAMENTO COMUNITÁRIO E O POLICIAMENTO ORIENTADO PARA O PROBLEMA.**

O Policiamento Comunitário constitui um mecanismo de policiamento voltado para a comunidade, permitindo que a colaboração polícia-comunidade traga resultados satisfatórios no combate e repressão da criminalidade, e está baseado em quatro características, sobre as quais, Skolnick e Bayley (2002) firmaram:

- 1) realização de consultas à população sobre problemas, prioridades e estratégias de resolução;
- 2) estratégia policial voltada para áreas e problemas específicos;
- 3) mobilização da comunidade para autoproteção e para resolução de problemas que geram crimes;
- 4) foco das ações na resolução de problemas geradores de crime e desordem (prevenção)

Por sua vez, o Policiamento Orientado para Solução de Problemas (POP – *problem oriented policing*) se concebe na direção do enfoque policial na raiz do problema, do incidente, e não diretamente no próprio incidente, fazendo com que as razões que levaram a ocorrência do delito possam ser combatidas, antes mesmo de sua existência. Modificar as

condições que deram origem ao problema, cujas quais se tornam repetitivas, e diante de tanta contumácia, buscar impedi-las através de rondas preventivas.

Com propriedade, Tonry e Morris (2003) se posicionam acerca do policiamento comunitário:

O policiamento comunitário e o policiamento para solução de problemas são conceitos estratégicos que procuram redefinir os fins e os meios do policiamento. O policiamento para a solução de problemas dirige a atenção da polícia mais para os problemas que estão por trás dos incidentes, do que para os incidentes em si. O policiamento comunitário enfatiza o estabelecimento de parcerias de trabalho entre a polícia e as comunidades, para reduzir o crime e aumentar a segurança. A abordagem atual – que enfatiza a aplicação da lei de forma profissional – não só tem falhado no controle, na prevenção do crime e em fazer do policiamento uma profissão, mas também tem promovido uma separação pouco saudável entre a polícia e as comunidades servidas por ela. Apesar de a adoção dessas novas estratégias de organização apresentarem riscos de politização, de diminuição da eficácia na luta contra o crime e do aumento do poder da polícia, os ganhos possíveis em fortalecer as comunidades e torna-las mais saudáveis fazem o risco valer a pena (TONRY e MORRIS, 2003, pg. 115).

Antecipar-se aos acontecimentos, através de informações trazidas pela comunidade, permite que se alcance o resultado de redução dos crimes, propiciando, desta feita, cada vez mais, a sedimentação da segurança.

## **2.5 OS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA.**

Seguindo o enfoque do engajamento entre a sociedade civil com a polícia militar, no ensejo da redução da criminalidade, fomentando, desta feita, a segurança pública, dentro do prisma constitucional, arraigado no artigo 144 da *Lex Mater*, os Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGs desenvolvem papel preponderante nesta colaboração, pois são espaços de diálogo e articulação entre os polos do binômio polícia-sociedade. Neste sentido, Beatos (2001), com segurança discorre:

Os Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEG) são instituições jurídicas de natureza privada, com estatuto registrado em cartório, mas de interesse público, podendo ser espaços de diálogo/articulação entre a sociedade civil e o Estado/Polícia, na busca de ações preventivas contra a violência e a criminalidade, de forma compartilhada e responsável. (BEATOS, 2001).

A fim de prevenir a violência criminal, posto que esta se porta complexa, faz-se necessário uma análise pormenorizada sobre o problema da violência, suas causas e demais questões relativas à Segurança Pública, e Paraná (2014), corroborado por conceitos de direitos humanos se posiciona:

O conselho comunitário de segurança é uma entidade de apoio à administração das Políticas Públicas de Segurança. Em outras palavras, são grupos de pessoas de uma mesma comunidade que se reúnem para discutir, planejar, analisar e acompanhar as soluções de seus problemas, os quais se refletem na segurança pública. São meios de estreitar a relação entre comunidade e os órgãos de segurança, fazendo Segurança, fazendo com que a cooperação implemente os trabalhos de segurança pública.

[...]

A principal função de um CONSEG é a organização da comunidade que representa. Tem também como objetivo básico a busca de soluções para problemas que afetam a comunidade, com vistas à sua autossuficiência.

[...]

A capacidade de organização e mobilização de uma comunidade é fator determinante para seu progresso. Assim, quanto mais autossuficiente ela é, quanto mais é capaz de se organizar na busca da satisfação de suas necessidades, mais é capaz de se organizar na busca da satisfação de suas necessidades, mais rapidamente obterá níveis ótimos de paz social (PARANÁ, 2014, p. 07).

Os referidos conselhos, conforme dito alhures, também denotam da fundamentação constitucional, pois as carências e as deficiências da Segurança Pública no Brasil justificaram a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança (SOUSA, 2007).

Revelam-se, portanto, salutareos na aproximação e corroboração do exercício da Polícia Comunitária, permitindo a parceria sociedade-polícia, na busca de um resultado eficaz na prevenção de delitos.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Em se tratando de uma pesquisa eminentemente bibliográfica, com exasperação de conceitos e posicionamentos com embasamento textual, os resultados e discussões acerca da temática, bem como os pensamentos dos autores acompanharam o desenvolvimento da revisão de literatura.

A priori, restou delineado apontamentos históricos acerca da polícia militar em um prisma federal e em segunda circunstância, sua evolução no estado de Goiás.

Seguindo uma ordem cronológica, demonstrar-se-á os resultados, com suas respectivas discussões, acerca de cada resultado.

Diante da necessidade da implantação de uma metodologia eficiente à repressão do crime, condizentes à melhor maneira de combater o crime organizado, também conhecido por estado paralelo, a segurança pública deve se adequar, no sentido humano, organizacional, técnico, armamentista e intelectual, fazendo-se apoderar de meios eficazes à repressão de delitos.

Com isso, restará suprido o medo que a sociedade vivencia, diante da escalada do crime. Notoriamente neste ponto, Monet (2002) chama atenção a questões referentes à lei e à ordem, como itens com crescente intensidade. Desde um prisma global, o pensador chama atenção para um aumento alarmante da criminalidade, com destaque ao uso e tráfico de drogas, terrorismo e crime organizado, como elementos mantenedores desse medo social.

Diante disso, Reiner (2000), enfatiza acerca da missão da polícia, levando-se em conta a pressão por resultados sofrida pela entidade, o que, em sua visão, poderia afetar os princípios legalistas do devido processo legal.

Notoriamente que o conceito de Polícia Comunitária deve-se substanciar à uma ordem legal, emanada da nossa própria Constituição Federal, eminentemente destacada no seu artigo 144, caput, quando este preconiza a interação entre a sociedade e as forças policiais, no sentido de promover a segurança pública.

Corroborar com o pensamento constitucional Dagino e Tatagiba (entre 2000 e 2013) ao afirmar que a Constituição afirmou a extensão de direitos, consagrando a participação direta da população no exercício do poder, propiciando discussões e planejamentos na área da segurança pública, pelo que denominaram de “inserção institucional”, como a inflexão nas formas de atuação dos movimentos sociais.

Diante desta perspectiva, realçar a função da polícia no contexto social se torna salutar na percepção do quanto é necessário o desenvolvimento de novas técnicas de patrulhamento e de prevenção de delitos, pois como afirma Goldstein (2003), a função da polícia é complexa, pois o trabalho policial é intrincado, ante a um aspecto de responsabilidades extraordinariamente amplo. No desempenho da função que lhe é designada, nem sempre é concebível a resolução do problema de forma preventiva, fazendo com que seja necessário o emprego da força, na repressão do crime. A cooperação da sociedade na prevenção, faz com que a eficácia esperada seja alcançada.

Cada sociedade, em contextos macros ou micros sofrem com a ocorrência de gargalos sociais, desde o crime organizado à aquele regionalizado, chamados por Monjardet (2003) de tipos de problemas humanos, cujos quais se torna papel da polícia tratar destes, mesmo que a solução possa necessitar do emprego da força. Para tanto, o policiamento comunitário tem como base a humanização do contato do policial para com a comunidade que lhe permeia, possibilitando a prevenção de delitos, o que traz resultados mais favoráveis ao anseio da sociedade.

Assim, a parceria de trabalho entre polícia e comunidade, dá base à criação do conceito de Polícia Comunitária, sobre a qual, Trojanowicz (1994) conceituou por uma filosofia e estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia, baseando-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área.

A evolução deste pensamento filosófico foi destacada por Bitner (2003) quando este destacou três circunstâncias, que levaram a uma análise e planejamento cuidadosos, a partir da parceria polícia-comunidade.

Concordando com tal posicionamento, Marcineiro (2009) aduz que simultaneamente, uma filosofia e uma estratégia organizacional permite a polícia, em conjunto com a comunidade, desenvolver trabalhos com vistas a buscar soluções ou alternativas que visem equacionar ou amenizar problemas relacionados à criminalidade, à violência e à desordem.

Com isso, a expressão de Ferreira (2005) se apresenta relevante, quando este afirmou que a cultura da paz não incumbe comente à polícia, mas também à todos os cidadãos.

Baseado em quatro características, Skolnick e Bayley (2002) embasaram seu pensamento acerca do Policiamento Comunitário, passando por consultas à população sobre problemas, prioridades e estratégias de resolução, cujas estratégias policiais devem se voltar à áreas e problemas específicos, mobilizando a comunidade para autoproteção e resolução de problemas que geram crimes, diante da prevenção a partir de foco das ações na resolução de problemas geradores de crime e desordem.

Daí, a aplicação do POP – *problem oriented policing*, ou Policiamento Orientado para Solução de Problemas, se torna eficaz por se tratar de enfoque policial na raiz do problema, do incidente, pois as razões que dão origem ao problema se apresentam contumazes, na maioria das vezes.

Neste esboço, Tonry e Morris (2003) se posicionaram ao afirmarem que o policiamento comunitário e o policiamento para solução de problemas são conceitos estratégicos que procuram redefinir os fins e os meios de policiamento, onde este último – POP, dirige a atenção da polícia mais para os problemas que estão por trás dos incidentes, e o policiamento comunitário enfatiza o estabelecimento de parcerias de trabalho entre a polícia e as comunidades, para reduzir o crime e aumentar a segurança.

Seguindo o engajamento entre a sociedade civil com a polícia militar, consubstanciado no prisma constitucional, os Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGs desenvolvem papel preponderante nesta colaboração, sobre os quais, Beatos (2001) discorreu que estes são instituições jurídicas de natureza privada, com interesse público, sendo espaços de diálogo/articulação entre sociedade civil e Estado/Polícia, na busca de ações preventivas contra a violência e a criminalidade, de forma compartilhada e responsável.

Corroborando por conceitos de direitos humanos, no mesmo sentido do posicionamento anterior, Paraná (2014) traz que o conselho comunitário de segurança é uma entidade de apoio à administração das Políticas Públicas de Segurança, sendo grupos de pessoas de uma mesma comunidade que se reúnem para discutir, planejar, analisar e acompanhar as soluções de seus problemas, os quais se refletem na segurança pública, na busca da satisfação de suas necessidades, obtendo, desta feita, níveis ótimos de paz social.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho possibilitou um breve levantamento acerca da origem história da Polícia Militar, bem como compreender as razões e necessidades da implementação da filosófica da Polícia Comunitária, em prol da sistematização de estratégias pró-ativas na prevenção e combate à criminalidade.

Demonstrar o quão salutar é o papel da comunidade engajada com a polícia militar, pois a colaboração entre tais, propicia elementos imprescindíveis à prevenção de delitos, ante às informações prestadas pela sociedade à polícia, fazendo com que esta pluralidade de agentes corrobore à melhoria de integrações dos sistemas de defesa pública e de defesa social. Permitindo assim, que aquela atuação unilateral da polícia possa ser substituída pela participação efetiva da comunidade e eficaz do Policiamento Comunitário na busca de soluções eficazes na segurança pública.

Desta forma, a possibilidade da reversão do medo que impera sobre a sociedade, dada a crescente do crime organizado, até mesmo pela ocorrência de delitos locais avulsos, se torna possível, pois os gargalos de cada micro sociedade se explicitam com o auxílio prestado por esta colaboração.

Alcançando, desta feita a tão sonhada pacificação social, por meio do especial trabalho realizado pela polícia militar, ao desempenhar sua função de promoção da ordem social, dentro de um contexto preventivo – através da do Policiamento Orientado para o Problema – com foco nas razões que levam à ocorrência do delito, diante de um mapeamento de atividades prévias reiteradas do problema, bem como na elaboração de estratégias, e consequentes prioridades na resolução de tais problemas, pela participação da comunidade no combate à criminalidade, mormente, pela colaboração prestada, de forma pessoal ou institucional.

Espera-se que a polícia militar obtenha resultados eficazes no combate à criminalidade, fazendo cumprir, sua função precípua que é promover e garantir a Segurança Pública, sob o esboço constitucional, arraigado no artigo 144 da Carta Magna.

A interação entre a sociedade civil e o Estado, propicia discussões e soluções mais eficazes para a efetividade da segurança pública, frente à implementação de métodos e estratégias, tolhendo assim a crescente do crime, devolvendo ao cidadão a segurança do próprio convívio social, sem restrições a seu exercício.

A estratégia organizacional elaborada à partir da filosofia da própria constituição da Polícia Comunitária se baseia no trabalho conjunto entre a polícia e a comunidade na resolução dos problemas contemporâneos vivenciados por tais, como crimes, drogas, violências, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida na circunscrição da atuação do Policiamento Comunitário.

Tal mecanismo, calcado na colaboração, corroborado com o Policiamento para Solução de Problemas – POP (*problem oriented policing*), cujo qual tem atuação pretérita ao próprio incidente, dada a contumácia das origens do problema, contribuem de forma significativa à efetividade do combate ao crime, trazendo resultados salutares e satisfatórios da atuação da Polícia Militar na busca da promoção da segurança pública.

Outrossim, a integração dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGs, traduzem um maior engajamento entre a sociedade civil e a polícia militar, posto que estes são instituições voltadas, eminentemente, para a promoção efetiva desta colaboração,

culminando assim com a prevenção da violência criminal, traduzindo-se, portanto, na devolução da paz social, tão almejada pela sociedade.

## 5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E WEBGRAFIA

BITTNER, Egon. **Aspectos do Trabalho Policial**. - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

DAGNINO, Evelina; TATAGIBA, Luciana. **Movimentos Sociais e participação institucional**: repertórios de ação coletiva e dinâmica culturais na difícil construção da democracia brasileira. (Para publicação na RevueInternacionale de Politique Comparée (número especial sobre répertoires d'actionscollective em Amérique Latine). São Paulo, [entre 2000 e 2013].

FERREIRA, Maria D`Alva Macedo. Gestão democrática da política de assistência a criança e o adolescente no município. In: Revista do Departamento de Serviço Social: **Serviço Social e Contemporaneidade**. V.2. n°3. EDUFPI, Teresina, 2005.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma Sociedade Livre**. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. **Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG)**. Curitiba. Disponível em: <[http://www.conseg.pr.gov.br/arquivos/File/Cartilha\\_CONSEG.pdf](http://www.conseg.pr.gov.br/arquivos/File/Cartilha_CONSEG.pdf)>. Acesso em 25 mai. 2018.

MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia Comunitária**: construindo segurança nas comunidades. Florianópolis: Editora Insular, 2009.

MONET, Jean-Claude. **Polícias e Sociedades na Europa**. – 2. ed. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

MONJARDET, Dominique. **O que faz a Polícia: Sociologia da Força Pública**. – ed. rev. 2002. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

REINER, Robert. **A Política da Polícia**. 3ª ed. – São Paul: Editora da Universidade de São Paulo, 2000.

SKOLNICK, Jerome H; BAYLEY, David H.. **Policiamento Comunitário**: Questões e Práticas através do Mundo. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

SOUSA, Reginaldo Canuto de. **Introdução à Segurança Pública**: reflexões sobre Polícia, Sociedade e Cidadania. Teresina: Edição do Autor, 2013.

TONRY e MORRIS. Michael, Norval. **Policiamento Moderno**. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policamento Comunitário: Como Começar.** Rio de Janeiro: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, 1994.